BiG BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES *(WHISTLEBLOWING)*

A presente Política de Participação de Irregularidades (doravante, "Política") tem como objetivo implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de denúncias ou participações de irregularidades (whistleblowing) no Banco de Investimento Global, S.A. (BiG ou Banco), especificamente relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e de indícios sérios de infrações aos deveres consagrados na legislação e normas regulamentares em vigor, nomeadamente as previstas no artigo 115.º-X do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho (Aviso n.º 3/2020), com as alterações introduzidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2025, de 21 de março, no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e as respeitantes à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BC-FT) conforme alterados ao longo do tempo.

Tem ainda o objetivo de garantir a proteção dos denunciantes das infrações, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 ("Lei n.º 93/2021"), relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

Adicionalmente, através da presente Política, o BiG regulamenta a forma de comunicação e participação de irregularidades, através de canais específicos que assegurem, de forma adequada e independente, a possibilidade de denúncia anónima, a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao BC-FT ("Lei n.º 83/2017"), nos termos do seu artigo 20.º e da regulamentação interna que a concretiza, nomeadamente, a Política de Gestão de Riscos de BC-FT e os restantes procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do BC-FT.

A presente Política tem ainda como objetivo implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de participação de irregularidades, nos termos definidos na Política Interna de Proteção de Dados Pessoais e na Política de Tratamento de Dados Pessoais no Trabalho do BiG.

Para tal, estabelecem-se os respetivos objetivos e competências, o modo de exercício dos direitos e a concretização dos deveres relacionados com a participação de tais irregularidades.

São objetivos da presente Política:

- Definir um procedimento interno autónomo de participação de irregularidades que seja concebido e implementado de forma a garantir a confidencialidade da identidade dos denunciantes, pessoas singulares que auxiliem o denunciante, terceiro ligado ao denunciante, pessoas coletivas detidas ou controladas pelo denunciante, dos visados na irregularidade participada e de terceiros mencionados na participação e impedir acessos não autorizados;

- Estabelecer que qualquer participação pode ser apresentada por escrito, verbalmente ou em reunião, prevendo-se que esta ocorra com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação recebida;

- Definir a unidade de estrutura ou órgão da instituição que, em articulação com o órgão de fiscalização, é responsável pela monitorização da implementação do procedimento autónomo de participação de irregularidades e por assegurar que os processos são adequadamente implementados e que são efetivamente adotadas as medidas consideradas adequadas;

- Consagrar expressamente a possibilidade de serem admitidas participações anónimas;

- Prever que, quando a participação seja feita por escrito, seja enviado ao denunciante um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma, exceto quando a participação seja anónima;

- Consagrar um processo destinado a assegurar que todas as participações efetuadas são registadas em base de dados e sujeitas a análise, que é elaborado um relatório fundamentado sobre as mesmas, com indicação das medidas a adotar ou com uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas;

- Prever que a informação constante da participação deve, caso tal seja requerido pelo denunciante, ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da instituição no processo;

- Quando a denúncia não for anónima, estabelecer um prazo razoável para responder ao denunciante que não exceda três meses após o envio do aviso de receção;

- Estabelecer que as irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente;

- Estabelecer que os colaboradores da instituição que participem irregularidades não são alvo de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto;

- Estabelecer um prazo razoável para a conclusão do procedimento de análise da denúncia, que não exceda três meses desde a data da sua receção, podendo este ser excecionalmente

prorrogado, mediante devida fundamentação.

Adicionalmente, esta Política visa contribuir para:

a) Uma cultura organizacional de compliance alicerçada em elevados padrões de ética, integridade e profissionalismo;

b) Um sistema de controlo interno eficiente;

c) Elevados níveis de proteção dos dados pessoais cujo responsável pelo tratamento seja o BiG;

d) A proteção dos Participantes no âmbito de um sistema de participações que assegura a confidencialidade e a repressão de atos de retaliação.

A concretização destes objetivos é realizada através do Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração do BiG, anexo à presente Política e que faz parte integrante da mesma e que se divulga de seguida.

Em todos os casos e situações que não estejam previstas na presente Política, aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável, desde logo na Lei n.º 93/2021, no artigo 115.º-X do RGICSF, no artigo 35.º do Aviso n.º 3/2020, no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, e as normas respeitantes à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BC-FT), em especial no artigo 20.º da Lei n.º 83/2017.

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

ARTIGO 1.° - OBJETO

Através do presente Regulamento, o BiG define a implementação dos meios adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres e obrigações previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de julho, e outros diplomas que os venham a substituir, na Lei n.º 83/2017, alterada e atualizada ao longo do tempo, que estabelece medidas de prevenção e combate ao BC-FT, na Lei n.º 93/2021 e ainda nas normas regulamentares das entidades de supervisão competentes em vigor ou a publicar.

ARTIGO 2.° - PRÁTICAS IRREGULARES, PARTICIPAÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA POLÍTICA

1) É considerada participação, no âmbito deste Regulamento, a divulgação de informação ou expressão de uma preocupação relevante, feita no interesse geral e que, na fundamentada convicção do Participante, pode levar a demonstrar que foi, está ou estará para ser adotada uma prática irregular ("Participação").

2) São consideradas práticas irregulares suscetíveis de Participação, nos termos do Regulamento ("Práticas Irregulares"):

a) quaisquer atos ou omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, praticados no âmbito da atividade do BiG, nomeadamente na sua administração, organização contabilística, estrutura de controlo interno, fiscalização interna, áreas comerciais ou de suporte, entre outras, e que sejam nomeadamente suscetíveis de:

i) Configurar um crime, como por exemplo, fraudes internas ou externas, corrupção, BC-FT;

ii) Configurar gestão danosa ou desperdício de fundos ou um ato que seja suscetível de causar dano ou colocar em risco o património dos clientes do BiG / acionistas / BiG / participadas do BiG;

iii) Causar danos para a saúde e segurança dos trabalhadores, danos para a economia nacional, danos para o ambiente, bem como quaisquer outras práticas que comportem eventuais danos reputacionais para o Banco;

iv) Configurar violação de deveres legais ou regulamentares a que o BiG ou os seus colaboradores estejam adstritos;

v) Configurar violação do estabelecido nas políticas internas, manuais de procedimentos internos ou de boas práticas e código de conduta do BiG;

vi) Configurar cumplicidade na prática ou ocultação consciente, dos atos referidos nas alíneas anteriores;

b) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

i) Contratação pública;

ii) Serviços, produtos e mercados financeiros, conforme melhor detalhados abaixo (nas alíneas c) a f));

iii) Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

iv) Segurança e conformidade dos produtos;

v) Segurança dos transportes;

vi) Proteção do ambiente;

vii) Proteção contra radiações e segurança nuclear;

viii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;

ix) Saúde pública;

x) Defesa do consumidor;

xi) Proteção da privacidade e dos dados pessoais;

xii) Segurança das redes e dos sistemas de informação;

c) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

d) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

e) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;

f) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas b) a d).

3) A suscetibilidade de Participação não depende da existência de prova da sua ocorrência.

4) Para efeitos de aplicação do Regulamento, não é relevante se a Prática Irregular ocorreu, ocorre ou virá a ocorrer em Portugal ou no estrangeiro, nem qual é a lei que deve ser aplicável para regular aquela conduta.

5) A Participação pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

6) Todas as situações que não se enquadrem no conceito de Prática Irregular previsto nos números anteriores deverão ser tratadas em conformidade, consoante a matéria aplicável à situação, e ser apresentadas através dos canais estabelecidos para o efeito, designadamente através dos canais previstos no número seguinte.

7) Assim, estão excluídas do âmbito de aplicação da presente Política:

a) As meras exposições feitas por clientes do BiG que não consubstanciem reclamações;

b) As reclamações que forem apresentadas pelos clientes do BiG relativamente aos produtos e serviços do Banco, as quais devem ser apresentadas através dos canais específicos existentes para o efeito e seguindo o procedimento em vigor no BiG;

c) Os reportes formais apresentados aos Departamentos de Compliance ou Auditoria Interna, de acordo com as políticas e procedimentos existentes no Banco.

ARTIGO 3.° - PARTICIPANTES

1) Podem comunicar Práticas Irregulares quaisquer pessoas singulares que denunciem ou divulguem publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional (“Participantes”).

2) Para efeitos do número anterior, podem ser considerados Participantes:

a) Os trabalhadores do BiG;

b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;

c) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;

d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

3) Não obsta à consideração de pessoa singular como Participante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma Prática Irregular ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com o BiG.

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES *(WHISTLEBLOWING)*

ARTIGO 4.° - DEVER ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO

Todas as pessoas que, em virtude das funções que exercem no BiG, nomeadamente nas áreas ou departamentos de auditoria interna, gestão de riscos ou compliance, tomem conhecimento de qualquer Prática Irregular que seja suscetível de colocar o BiG em situação de desequilíbrio financeiro, têm o especial dever de a participar ao Conselho Fiscal nos termos do presente Regulamento, não sendo aplicável o artigo subsequente.

ARTIGO 5.° - ÓRGÃO RESPONSÁVEL

1) Por designação do Conselho de Administração do BiG, o órgão responsável para o tratamento e análise das Participações, em articulação com o Conselho Fiscal, é o Comité de Análise de Participações de Irregularidades (Comité de *Whistleblowing* ou Comité).

2) O Comité de *Whistleblowing* do BiG é constituído por um conjunto de elementos a designar pelo Conselho de Administração.

3) Sempre que a participação de irregularidades respeite a matérias relacionadas com o cumprimento normativo em matéria de BC-FT ou de proteção de dados pessoais, o Comité de *Whistleblowing* será integrado ainda pelos respetivos responsáveis: o Responsável pelo cumprimento normativo em matéria de prevenção de BC-FT ou o Encarregado de Proteção de Dados / *Data Protection Officer,* nos termos previstos na Política Interna de Proteção de Dados Pessoais e na Política de tratamento de dados pessoais no trabalho.

4) Caso a Participação tenha como destinatário / ou seja visado um dos membros do Comité, este irá abster-se do seu tratamento e análise, sendo o processo tratado pelos restantes membros do comité. Sempre que identificado diretamente pelo participante, o membro visado do comité não terá conhecimento desta participação.

5) Este Comité reúne sempre que seja recebida uma Participação de irregularidade e com uma periodicidade mínima anual, assegurando a necessária interação com o Conselho Fiscal do Banco relativamente a esta matéria.

ARTIGO 6.° - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTO

1) A Participação poderá ser efetuada, por escrito, para qualquer um dos seguintes canais, considerados proporcionais à natureza, dimensão e complexidade da atividade do BiG:

- Por correio eletrónico para: whistleblowingbig@big.pt;

- Por carta enviada enviado ao cuidado do Comité de *Whistleblowing* do BiG para a Avenida 24 de Julho, n.º 74-76, 1200-869 Lisboa (através de correio postal);

- Para a comunicação de Práticas Irregulares por estes canais, o BiG disponibiliza um formulário na página de internet do Banco dedicada ao *Whistleblowing* ou à comunicação de Práticas Irregulares, que deverá ser enviado juntamente com os suportes que sustentem a Participação efetuada;

- Por plataforma interna, disponível apenas para os colaboradores do BiG com vínculo ativo, na Intranet através de uma aplicação segura e externa ao Banco e com o acesso restrito ao Comité de *Whistleblowing*, através da qual poderá, também, disponibilizar os suportes que sustentem a Participação.

2) É ainda admissível a realização de uma participação verbal, mediante reunião. Para este efeito, deverá ser solicitado pelo Participante o agendamento de uma reunião, a ser realizada com a maior brevidade possível. Quanto efetuada através deste meio, mediante o consentimento do Participante, deverá ser assegurado o registo da reunião através da elaboração de ata fidedigna, dispondo o Participante da possibilidade de leitura, retificação e aprovação da transcrição e/ou ata da reunião. Deverá ser, ainda, recolhida a sua assinatura ou qualquer outra evidência de aceitação dos conteúdos do documento elaborado.

3) O BiG institui procedimentos de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a assegurar que a confidencialidade, isenção e prioridade no tratamento, sejam permanentemente asseguradas.

4) O BiG garante que os canais de Participação internos permitem a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos Participantes, quando aplicável, e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na Participação, bem como impede o acesso de pessoas não autorizadas.

5) Caso tal seja requerido pelo Participante, a informação constante da Participação pode ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da instituição no processo.

6) O BiG notifica, no prazo de sete dias, o Participante da receção da Participação e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021, exceto quando a Participação tenha sido anónima.

7) O BiG comunica ao Participante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à Participação e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da Participação, exceto quando a Participação tenha sido anónima.

8) Recebida uma Participação, o Comité de Whistleblowing desenvolverá as diligências necessárias para aferir a existência de fundamentos suficientes para iniciar uma investigação e notificará o Conselho Fiscal, independentemente da existência de fundamentos suficientes.

9) Existindo fundamento(s) suficiente(s), o Comité de Whistleblowing iniciará as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar, sempre que adequado, o apoio de outros serviços especializados ou departamentos técnicos do BiG.

10) A Participação será transmitida ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades da investigação e, se necessário, à respetiva autoridade de supervisão competente.

11) Concluída a investigação, o Comité de Whistleblowing elaborará um relatório final transmitindo fundamentadamente as suas conclusões (i) a fim de serem adotadas as medidas necessárias e adequadas à correção da Prática Irregular participada e aplicada a respetiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar a entidades externas, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique ou (ii) justificando a não adoção de quaisquer medidas.

12) Todas as Participações efetuadas são registadas em base de dados, a que terão acesso apenas os membros do Comité responsáveis por acompanhar a denúncia. Nos casos, em que, para a análise, seja necessário recorrer a outros serviços especializados ou departamentos técnicos do BiG, estes terão acesso restrito apenas ao processo em análise.

13) As Participações serão comunicadas ao Conselho de Administração para que sejam adotadas as medidas adequadas.

14) As Práticas Irregulares serão comunicadas ao Conselho Fiscal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais.

15) As Participações recebidas, bem como os relatórios finais a que estas tenham dado origem, são obrigatoriamente conservados em suporte duradouro pelo prazo de cinco anos, e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à Participação.

16) As participações efetuadas ao abrigo do presente Regulamento não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo BiG de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao Participante, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas.

17) A conclusão do procedimento de análise da Participação deverá ter lugar no prazo máximo de três meses desde a data da sua receção. Dentro deste período, salvo exceções previstas neste Artigo, deverá o Banco, sempre que aplicável, comunicar ao Participante as conclusões alcançadas.

18) Sem prejuízo do prazo limite definido no número anterior, face a circunstâncias devidamente fundamentadas, é permissível a prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento de análise da Participação.

ARTIGO 7.° - GESTÃO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1) Sem prejuízo da garantia de confidencialidade sobre a identidade do Participante, as participações podem ser efetuadas de forma anónima, através dos canais indicados no artigo 6.º do presente Regulamento. Quando solicitado pelo Participante, as informações são transmitidas de forma anónima ao Conselho de Administração e outros órgãos responsáveis.

2) O BiG assegura que as participações recebidas são tratadas como informação confidencial, assegurando o anonimato do Participante, se for o caso, a proteção dos dados pessoais do Participante, caso haja deles conhecimento, e do suspeito da prática da eventual infração, nos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD"), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

3) O BiG garante que a identidade do Participante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a Participações, e esta obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre Participações, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

4) Para proteção dos Participantes e eficiência do sistema, o BiG assegura que:

a) Abster-se-á de quaisquer ameaças, tentativas de atos e omissões hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra os Participantes;

b) As Participações recebidas não servirão de fundamento, por si só, à instauração pelo BiG, contra o Participante, de qualquer

procedimento disciplinar, civil ou criminal, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas;

c) O BiG exercerá o seu poder diretivo para impedir, atenuar ou sancionar todas as condutas levadas a cabo por colaboradores, ou por outras pessoas sob o seu controlo, com o objetivo de assediar ou discriminar o Participante como retaliação pela Participação;

d) Em nenhuma circunstância solicitará aos destinatários do Regulamento representações e garantias quanto a Práticas Irregulares ou a renúncia às proteções conferidas no Regulamento;

e) É impedido o acesso de pessoas não autorizadas ao registo central das Participações.

5) Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a Participação:

a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;

b) Suspensão de contrato de trabalho;

c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;

d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;

e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;

f) Despedimento;

g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o Participante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;

h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

6) Nada neste Regulamento isenta o Participante de responsabilidade criminal, civil ou disciplinar, promovidas pelo BiG ou pelos visados na Participação, relativamente às participações dolosamente falsas ou infundadas e todos os comportamentos reveladores de má-fé por parte do Participante ou feitos com o intuito de prejudicar.

7) As Participações efetuadas ao abrigo do presente Regulamento, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservados por um período de sete anos e colocados, em permanência, à disposição das autoridades setoriais.

ARTIGO 8.° - SISTEMA INFORMÁTICO DE SUPORTE À GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES

1) O responsável pelo sistema informático de suporte à gestão de participações deve garantir a possibilidade de:

a)aferir anualmente a qualidade dos acessos referente ao registo central de participações;

b) avaliar anualmente o controlo de qualidade, revisão dos controlos gerais de tecnologias de informação e conformidade do sistema informático com a legislação e regulamentação aplicáveis e com os normativos internos em vigor na instituição do sistema informático utilizado para os fins deste Regulamento.

2) Caso este sistema informático seja subcontratado, caberá aos responsáveis pelo mesmo, nos termos previstos na Política de Outsourcing e/ou de Contratação de Serviços de ICT do BiG e no artigo 37.º do Aviso n.º 3/2020, avaliar a efetividade das medidas implementadas no número anterior para a regularização da situação descrita ou identificada na Participação, se aplicável.

ARTIGO 9.° - FORMAÇÃO A COLABORADORES E RELATÓRIO ANUAL

1) A responsabilidade pela presente Política é do Conselho de Administração que assegura que a mesma é adequadamente comunicada ao Colaboradores do BiG e que os mesmos têm formação relativamente à mesma.

2) Para efeitos do disposto na legislação em vigor, o BiG elaborará, anualmente, um relatório dirigido ao Banco de Portugal com a indicação sumária das Participações recebidas e o respetivo processamento, que se encontram centralizadas no sistema informático acima identificado e que possui, pelo menos, os seguintes campos:

- Referência interna atribuída à Participação;
- Data da receção da Participação;
- Descrição sumária dos factos participados e análise da Participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
- Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
- Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
- Resultado da investigação;
- Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;

• Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da Participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.

ARTIGO 10.° - PUBLICAÇÃO

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração, após apreciação prévia do Conselho Fiscal, estando publicado na página de internet do BiG.

As informações contidas neste documento são da propriedade do Banco de Investimento Global, S.A.. A sua transmissão, alteração ou divulgação fora do âmbito do Grupo BiG carece de uma autorização prévia do Conselho de Administração do Banco de Investimento Global, S.A.